

PARECER N.º 939/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Processo nº CITE-FH/4725/2022

I – OBJETO

1.1. No dia **28 de novembro de 2022**, a entidade empregadora ..., remeteu à CITE um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, ..., afecta ao serviço

1.2. A trabalhadora remeteu o seu pedido à entidade empregadora no dia **07 de outubro de 2022**, nos termos do qual solicitou, ao abrigo do disposto nos artigos 56º e 57º do Código do Trabalho, autorização para prestar trabalho em regime de horário flexível, alegando ser mãe de uma menina nascida em 12 de agosto de 2021, com quem declarou viver em comunhão de mesa e habitação.

1.3. Mais alega que o outro progenitor exerce atividade profissional em regime de isenção de horário de trabalho, pelo que na ausência de rede familiar de apoio alargado é a única que pode prestar cuidados à filha.

1.4. E ainda que criança frequenta a creche com o horário de funcionamento compreendido entre as 07h30 e as 19h00, tendo, pelo menos, uma hora de deslocação entre o local de trabalho e o estabelecimento escolar.

1.5. Nestes termos solicitou a trabalhadora que lhe fosse concedida a possibilidade de prestar trabalho de segunda a sexta-feira e aos domingos das 8:30h às 16:30h, com folga fixa ao sábado, sem prejuízo da dispensa para amamentação que continua a gozar.

1.6. A trabalhadora junta ao seu pedido uma declaração comprovativa de que a sua filha frequenta a creche com o horário de funcionamento aí indicado, uma declaração

comprovativa da situação profissional do outro progenitor, e uma declaração comprovativa de que continua a amamentar a criança.

1.7. No verso do requerimento apresentado pela trabalhadora encontram-se duas informações de serviço, uma datada de 04.11.2022 e outra de 10.11.2022.

1.8. Do expediente remetido à CITE consta uma cópia da Listagem do Roteiro do Processo, com data de início em 07/10/2022 (data de apresentação do pedido pela trabalhadora) e data de registo final em 20/11/2022.

1.9. Da referida listagem consta em 16/11/2022 a seguinte informação: “Atendendo ao parecer da Sr^a Enf^a Gestora e à inexistência de um serviço com capacidade para assegurar este tipo de horário, o pedido é indeferido, no entanto, deverá a Sr^a Enf^a Gestora tentar adequar o horário de trabalho às necessidades familiares, sempre que o serviço o permita, de forma a assegurar o seu normal funcionamento.”

1.10. O processo foi devolvido ao serviço de obstetrícia em 20/11/2022, ao que se presume, para conhecimento da trabalhadora requerente.

1.11. Analisada a documentação que instrui o processo verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos elementos legalmente exigidos para a sua apreciação, pelo que a entidade empregadora, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, ou seja, no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, **deveria ter comunicado à trabalhadora, por escrito, a sua intenção de recusar o pedido.**

1.12. Constata-se, porém, que tendo recebido o pedido da trabalhadora em **07 de outubro de 2022**, e na ausência de qualquer informação adicional, a entidade empregadora só remete à trabalhadora a intenção de recusa em **20 de novembro de 2022**.

1.13. Nestas circunstâncias, nos termos da alínea a) do n.º 8 do aludido artigo 57º considera-se que **o empregador aceita o pedido do trabalhador nos seus precisos termos uma vez não tendo comunicado à trabalhadora a intenção de recusa no prazo de 20 dias** após a receção do pedido, como se impunha.

1.14. Em face do que a **CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que **o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.**

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 20 DE DEZEMBRO 2022,
CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE
QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.**